MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT Nº 345, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Inteligência Artificial e Matemática Aplicada - NIAMA, do *Campus* Universitário de Cuiabá, da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.100548/2025-12; e

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 21 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Inteligência Artificial e Matemática Aplicada - NIAMA, do *Campus* Universitário de Cuiabá, da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**,** conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Cuiabá, 21 de outubro de 2026.

Marluce Aparecida Souza e Silva
Presidente do Consuni

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MATEMÁTICA APLICADA - NIAMA

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Núcleo de Inteligência Artificial e Matemática Aplicada (NIAMA), vinculado ao Instituto de Matemática e Estatística (IME), é uma instância de caráter educativo, científico, tecnológico e de inovação. Seu objetivo principal é desenvolver e subsidiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e assessoria, mobilizando recursos humanos e financeiros para a produção, disseminação e divulgação de conhecimentos de Inteligência Artificial e Matemática Aplicada em diversos campos do conhecimento.

Art. 2º. O NIAMA realizará suas atividades por tempo indeterminado, com o objetivo de promover a constante atualização e aperfeiçoamento de seus membros, bem como a disseminação do conhecimento nas áreas relacionadas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O NIAMA será constituído por docentes, discentes e técnicos administrativos da UFMT e de outras instituições (públicas ou privadas) que atuem na área de Inteligência Artificial, Matemática Aplicada ou áreas correlatas. Serão observadas as seguintes condições:

I. Docentes, discentes e técnicos administrativos da UFMT poderão solicitar credenciamento como membros permanentes do NIAMA.
II. Docentes, discentes e técnicos administrativos de outras instituições poderão solicitar credenciamento como membros associados, desempenhando funções como colaboradores externos ou complementando a força de trabalho, desde que estejam devidamente vinculados a projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação em vigor no NIAMA, juntamente com os pesquisadores docentes, técnicos e discentes da UFMT.

Art. 4º. O credenciamento de membros no NIAMA estará sujeito à aprovação pelo Conselho Deliberativo e será avaliado periodicamente.

§1º O pedido de credenciamento deve ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Currículo Lattes atualizado;
b. Plano de trabalho.

Art. 5º. A vinculação dos membros será revisada a cada 02 (dois) anos, com base na decisão do Conselho Deliberativo em relação ao desempenho do membro e sua participação nas atividades realizadas pelo NIAMA.

§ 1º. Se o membro permanente estiver participando ativamente das atividades do NIAMA, seu recredenciamento será aprovado automaticamente.

§ 2º. Para os membros associados, será necessário apresentar um novo Plano de Trabalho para recredenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPesq), de acordo com a resolução em vigor na UFMT.

§ 3º. Se o membro associado estiver ausente das atividades do NIAMA por mais de 01 (um) ano e/ou não cumprir suas obrigações, o Conselho Deliberativo decidirá pelo seu recredenciamento.

§ 4º. Caso um membro apresente projetos, mas não se comprometa com o seu andamento e conclusão, poderá ser descredenciado após decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º. Se um membro permanente perder o vínculo com a UFMT, ele deverá solicitar recredenciamento como membro associado.

§ 6º. Qualquer integrante poderá ser convidado a se retirar do quadro de membros do NIAMA devido ao não cumprimento de suas obrigações regimentais.

§ 7º. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do NIAMA serão realizados pelo Conselho Deliberativo, sendo garantido o direito a recurso.

Art. 6º. Apenas os membros permanentes terão permissão para coordenar projetos de pesquisa, ensino e extensão, de acordo com as resoluções e normas internas das instâncias superiores da UFMT.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A estrutura administrativa do NIAMA é composta por:

I. Coordenação

II. Vice-Coordenação
III. Supervisão Financeira
IV. Conselho Deliberativo

Art. 8º. A coordenação do NIAMA será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), e a Supervisão Financeira por um(a) Supervisor(a) Financeiro(a) todos eleitos pelos membros do Núcleo, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 1º. O(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o(a) Supervisor(a) Financeiro(a) devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da UFMT, podendo ser docentes ou técnicos administrativos.

§ 2º. Em caso de vacância da função de Coordenador(a) antes de 180 (cento e oitenta) dias do término de seu mandato, será realizada uma nova eleição para a escolha do(a) novo(a) Coordenador(a), que completará o mandato nos termos estabelecidos no artigo anterior.

§ 3º. Em casos de vacância temporária, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a função do(a) Coordenador(a) será integralmente assumida pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 4º. As atribuições de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Supervisor(a) Financeiro(a) não serão remuneradas.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo do NIAMA é composto da seguinte maneira:

I. O(a) Coordenador(a), seu Presidente;
II. O(a) Vice-Coordenador(a), seu Vice-Presidente;
III. O(a) Supervisor(a) Financeiro(a);
IV. Até cinco membros do NIAMA, sendo permitida a participação de até dois discentes.

Parágrafo único. Todos os membros permanentes do NIAMA terão direito a voz e voto nas deliberações e processos eleitorais do Núcleo.

Art. 10º. O(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o(a) Supervisor(a) Financeiro(a) são membros natos do Conselho Deliberativo. Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos demais membros em reunião ordinária ou extraordinária, levando em consideração o princípio da equidade.

Art. 11º. Compete ao(a) Coordenador(a) e, no caso de sua falta ou impedimento, ao(a) Vice-coordenador:

I. Zelar e fazer cumprir o regimento do NIAMA;
II. Presidir as reuniões do NIAMA;
III. Dar posse e certificar novos integrantes;
IV. Defender os interesses do NIAMA;
V. Implementar as decisões do Conselho Deliberativo relacionadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho bienal do NIAMA;
VI. Representar o NIAMA dentro e fora da Universidade;
VII. Coordenar a elaboração dos planos de trabalho bienais, dos relatórios e das prestações de contas, encaminhando-os para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e do Instituto de Matemática e Estatística. Posteriormente, esses documentos devem ser encaminhados ao Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas para análise e aprovação;
VIII. Coordenar e orientar as atividades do NIAMA relacionadas à pesquisa, ensino e extensão;
IX. Assinar documentos que envolvam obrigações para o NIAMA.

Art. 12º. Compete ao(a) Supervisor(a) Financeiro(a):

I. Zelar e fazer cumprir o regimento do NIAMA;
II. Auxiliar o(a) Coordenador(a) e, no caso de sua falta ou impedimento, o(a) Vice-coordenador;
III. Executar as atividades administrativas do NIAMA determinadas pela Coordenação e pelo Conselho Deliberativo;
IV. Auxiliar na elaboração do relatório de atividades e do Plano de Trabalho a cada biênio;
V. Receber solicitações de credenciamento de pesquisadores interessados em participar do NIAMA e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo;
VI. Pesquisar e divulgar editais de financiamento de projetos;
VII. Prestar informações aos diversos pesquisadores do NIAMA;
VIII. Supervisionar as atividades financeiras, garantindo o cumprimento das normas legais vigentes e adotadas pela UFMT para captação de recursos por meio de contratos, convênios, termos de cooperação institucional, projetos e atividades correlatas.

Art. 13º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Zelar e fazer cumprir o regimento do NIAMA;
II. Definir eventuais alterações administrativas do NIAMA;

III. Designar comissões;
IV. Conduzir o processo de eleição do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), Supervisor(a) Financeiro(a) e membros do Conselho Deliberativo;
V. Supervisionar o cumprimento do Plano de Trabalho Bienal do NIAMA;
VI. Avaliar relatórios de projetos de pesquisa e extensão vinculados ao NIAMA;
VII. Aprovar o relatório de atividades e supervisionar o cumprimento do Plano de Trabalho do NIAMA a cada biênio;
VIII. Acompanhar as atividades administrativas e financeiras do NIAMA, responsabilizando-se pela prestação de contas nos relatórios;
IX. Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações de planos de trabalho, bem como sobre o encerramento de projetos;
X. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de membros;
XI. Responder perante a UFMT pelo desempenho de seus membros, encaminhando, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica, administrativa e financeira aprovados pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística ao Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas, de acordo com sua atividade principal.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14º. Constituem direitos dos membros:

I. Participar das reuniões do NIAMA;
II. Propor reflexões, medidas e ações que possam ser realizadas pelo NIAMA;
III. Utilizar a estrutura física e os materiais disponíveis no NIAMA.

Art. 15º. Constituem deveres dos membros:

I. Respeitar as normas institucionais da UFMT;
II. Cumprir as decisões dos Conselhos Deliberativos e Administrativos da UFMT;
III. Observar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo do NIAMA;
IV. Participar das reuniões para as quais for convocado, e, quando não puder estar presente por motivo de força maior, justificar a ausência;
V. Cuidar do patrimônio moral e material da UFMT;
VI. Zelar pela fiel consecução das finalidades e objetivos do NIAMA;
VII. Cumprir todas as funções para as quais se propor, como encargos, pesquisas, estudos, relatórios, comissões, coordenação, entre outros;

VIII. Solicitar por escrito o desligamento ao Conselho Deliberativo, caso não possa ou não tenha interesse em continuar participando do NIAMA.

Art. 16º. São obrigações do NIAMA:

I. Realizar reuniões trimestrais do Conselho Deliberativo e semestrais com todos os membros, com o objetivo de estabelecer metas e ações, avaliar e acompanhar o progresso dos projetos, bem como informar os membros sobre decisões e oportunidades existentes;
II. Estimular a integração entre seus membros por meio de reuniões técnicas e científicas, atividades de extensão, seminários, visitas técnicas, cursos e outros eventos que promovam a divulgação e discussão do conhecimento relacionado à área de pesquisa/extensão em questão;
III. Elaborar, executar e difundir pesquisas relacionadas à área de Inteligência Artificial e Matemática Aplicada;
IV. Organizar e realizar atividades de extensão e prestação de serviços;
V. Incentivar o intercâmbio de informações e a colaboração com outras entidades afins;
VI. Firmar convênios, acordos e parcerias, entre outros, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
VII. Empenhar-se na captação de recursos financeiros em instituições nacionais e estrangeiras destinados ao financiamento de projetos;
VIII. Proporcionar o aperfeiçoamento e a atualização de seus membros;
IX. Manter os membros informados sobre as atividades do NIAMA;
X. Produzir e manter um acervo bibliográfico decorrente das pesquisas desenvolvidas pelo NIAMA;
XI. Publicar e divulgar os resultados dos projetos realizados;
XII. Elaborar o Plano de Trabalho bienal e o relatório de atividades, incluindo a prestação de contas e os produtos gerados por meio de seus projetos e ações.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS-MATERIAIS-PESSOAIS

Art. 17º. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das pesquisas/projetos do NIAMA serão obtidos tanto interna quanto externamente à UFMT.

§ 1º. Os membros do NIAMA buscarão apoio financeiro para pesquisas por meio de editais regionais, nacionais e internacionais, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e outras fontes disponíveis.

§ 2º. No caso de recursos obtidos em agências de fomento por meio da iniciativa individual de um membro do NIAMA ou do(a) coordenador(a), a prestação de contas será feita diretamente entre o beneficiário e a entidade financiadora.

§ 3º. Quando os recursos forem geridos pela própria UFMT, a prestação de contas será realizada entre o coordenador do projeto, a UFMT e a entidade financiadora.

§ 4º. Caso os recursos sejam administrados por uma fundação indicada pela UFMT, a prestação de contas será feita entre o coordenador do projeto, o gestor dos recursos e a entidade financiadora.

Art. 18º. O patrimônio adquirido pelo NIAMA, por meio da celebração de convênios e/ou outras modalidades de arrecadação, ficará sob sua guarda e uso enquanto o Núcleo estiver em funcionamento.

Parágrafo único. Caso o NIAMA seja extinto, o seu patrimônio será transferido para a UFMT e passará a pertencer à unidade do Instituto de Matemática e Estatística.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. É vedado que o NIAMA se envolva em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 20º. Os membros do NIAMA não serão responsabilizados solidária nem subsidiariamente por atos do(a) coordenador(a) ou por obrigações assumidas por ele de forma unilateral, sem a devida comunicação e aprovação do Conselho Deliberativo e demais instâncias exigidas.

Art. 21º. Os casos não contemplados neste regimento serão analisados pelo Conselho Deliberativo em reuniões extraordinárias.

Art. 22º. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI).